Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2007

RECEBIDO EM: 17 de maio de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 4/2007

SÚMULA: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Mesa Diretora: Valmir Tasca – DEM (Presidente); Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Vice-Presidente); Aldir Vendruscolo – DEM (1º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 21 de maio de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de maio de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de junho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Resolução nº 5/2007, de 5 de junho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4045, do dia 6 de junho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4045 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Pato Branco, o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

b) Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 3º. São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Pato Branco:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos programas de governo e do orçamento;

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, bem como a aplicação dos recursos transferidos;

III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Pato Branco e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificados na lei de diretrizes orçamentária;

IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;

X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Pato Branco;

XIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;

XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, vinculado a Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 6º. O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Pato Branco com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará jus ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 7º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;

II. estiver em estágio probatório;

III. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV. realizar atividade político-partidária;

V. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI. ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 8º. O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e se este não o fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11. Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

Art. 12. Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno:

I. independência profissional para o desempenho das atividades;

II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;

III. exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA – Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de junho de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Pato Branco, o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

b) Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 3º. São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Pato Branco:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos programas de governo e do orçamento;
II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, bem como a aplicação dos recursos transferidos;
III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;
VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Pato Branco e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos

meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;

VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificados na lei de diretrizes orçamentária;

IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;

X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Pato Branco;

XIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;

XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, vinculado a Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 6º. O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Pato Branco com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará jus ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 7º. Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
II. estiver em estágio probatório;
III. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV. realizar atividade político-partidária;
V. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
VI. ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 8º. O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 9º. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e se este não o fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11. Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

Art. 12. Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno:

I. independência profissional para o desempenho das atividades;
II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;
III. exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA – Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de junho de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/2007

Buscam os vereadores membros da Mesa Diretora, Valmir Tasca – DEM, presidente; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, vice-presidente; Aldir Vendruscolo – DEM, 1° secretário; Volmir Sabbi – PT, 2° secretário, através do projeto de lei ora analisado obter autorização legislativa para instituir o **Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo** do Município de Pato Branco.

Referido projeto tem como objetivo avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante a legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Esta prática é uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão 764/06, Tribunal Pleno (19/06/2006), para que a partir do exercício de 2007 seja implementado o sistema de controle interno, sob pena de emissão de parecer prévio opinando pela irregularidade das contas.

A matéria contempla os preceitos legais e encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que portanto esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de maio de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Aldir Vendruscolo – DEM - ~~Relator~~

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2007

Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV entende que é de fundamental importância a instituição da **Controladoria Interna**, no âmbito dos poderes públicos.

A Lei Federal 4320/64, a Constituição de 1988 e mais recentemente a Lei Complementar nº 101/2000, atentaram para essa necessidade e só agora com a chamada Lei de responsabilidade Fiscal, acima referida é que, de fato, isso está se tornando realidade. Se até então, apesar das leis citadas os poderes relegaram a implantação do Controle Interno, com o advento da LRF não podem mais. O prefeito e o presidente da Câmara não serão mais os únicos a assinar os relatórios de Gestão Fiscal, que serão assinados solidariamente pelo Controle Interno.

O equilíbrio das contas públicas terá um grande aliado se o controle interno for eficiente.

É importante ressaltar que não é um controle "contra" o administrador, mas para que ele fique ciente e "senhor" da situação, para não ser surpreendido depois, pelo controle externo, o Tribunal de Contas.

Após a análise acima optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** , à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de maio de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2007

Através do projeto de resolução em análise, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para instituir o **Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo** do Município de Pato Branco.

A função do Controle Interno é de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A matéria encontra-se amparada legal e constitucionalmente estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Neste sentido, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de maio de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2007

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco instituir Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante a legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Os sistemas de controle interno dos Poderes do Município, constituem-se em instrumentos responsáveis pela: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos, no âmbito dos respectivos poderes.

Sobre o tema em questão, aplicando-se por simetria aos Municípios, a Constituição Federal em seu artigo 74, assim estipula:

"Art. 74 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão , de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

As previsões constitucionais acima delineadas, encontram-se recepcionadas no artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Ainda sobre o tema, o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, assim preceitua:

"Art. 38 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade , aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei."

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu artigo 59, assim estipula:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 764/06 – Tribunal Pleno – (19/06/2006), determina que a partir do exercício de 2007 seja implementado o sistema de controle interno, sob pena de emissão de parecer prévio opinando pela irregularidade das contas.

Nos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, poderá ser criada unidade de controle interno no Poder Legislativo Municipal, porém as diretrizes devem ser compatíveis com as do Poder Executivo Municipal, segundo definições estipuladas pelo TCE para implantação do Controle Interno

No presente caso, o controle interno a ser instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na essência segue as mesmas diretrizes as do Poder Executivo Municipal, razão pela qual a matéria está em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de maio de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -17-Mai-2007-10:17-000273-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os componentes da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2007

Súmula: Institui o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Poder Legislativo do Município de Pato Branco, o Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, visando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade na administração dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

b) Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis que dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos específicos, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

Art. 3º - São atribuições do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Pato Branco:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto a execução dos programas de governo e do orçamento;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, bem como a aplicação dos recursos transferidos;
III. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
IV. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
V. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;
VII. assinar conjuntamente com o Presidente Poder Legislativo do Município de Pato Branco e com a Contadoria relatório da Gestão Fiscal publicado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano conforme Lei Complementar nº 101/2000;
VIII. controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais especificados na lei de diretrizes orçamentária;
IX. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as designações para o exercício de função de confiança;
X. verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XI. prestar informações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, sobre todas as áreas relacionadas com o controle interno, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
XII. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Poder Legislativo do Município de Pato Branco;
XIII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do controle interno, inclusive quando da edição de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, regulamentos e orientações;
XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Art. 4º - Constitui obrigação do Controle Interno, guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos que tiver acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - O Controle Interno integra-se à estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, vinculado a Presidência, com a independência

profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 6º - O Controle Interno será integrado por servidor do Poder Legislativo do Município de Pato Branco com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
b) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. O integrante do Controle Interno, no exercício da função de confiança fará jus ao recebimento de uma gratificação de função, conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício da função de controlador interno o servidor que:

I. for contratado por excepcional interesse público e tempo determinado;
II. estiver em estágio probatório;
III. sofrer penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV. realizar atividade político-partidária;
V. exercer concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
VI. ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 8º - O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art.9º - Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará o responsável pelo Departamento, para a tomada de providências.

Parágrafo único. Não sendo tomadas as providências necessárias pelo Departamento responsável, será levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e se este não o fizer será informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – O Controle Interno reunir-se-á periodicamente com os responsáveis pelos Departamentos **do** Poder Legislativo do Município de Pato Branco com a finalidade de traçar metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11 – Até o final do mês de março de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, tendo por base as ocorrências do ano anterior.

Art. 12. Constitui-se em garantias ao ocupante do Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;
II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções;
III – exercer a função de confiança, de controle interno, durante o período de vigência do PPA – Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de maio de 2007.

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Vice-Presidente

Aldir Vendruscolo – DEM
1º Secretário

Volmir Sabbi – PT
2º Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto: